

unidade de investigação & desenvolvimento em enfermagem

REGULAMENTO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO EM ENFERMAGEM

Revisto em 2014

Revisto em 2018



Artigo 1º

Finalidade

A ui&de é uma unidade diferenciada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e tem como finalidade promover a investigação fundamental e aplicada em enfermagem.

Artigo 2º

Missão

A unidade de investigação e desenvolvimento em enfermagem (ui&de) desenvolve investigação no domínio da enfermagem, integrada nas ciências da saúde, com especial ênfase no cuidar e capacitar ao longo da vida e na relação entre saúde e educação.

Dada a complexidade dos problemas de saúde humanos pretende desenvolver atividades de investigação interdisciplinares em cuidados de saúde e educação, visando uma ação mais eficaz no que se refere à saúde das populações. Este propósito cumpre-se através do desenvolvimento de projetos de investigação, protagonizados pelos membros da Unidade, organizados em áreas de investigação e outras atividades que promovam o desenvolvimento do conhecimento científico.

Artigo 3º

Princípios orientadores dos investigadores e colaboradores

- 1. A atividade de investigação desenvolvida no âmbito da unidade observa os princípios de rigor científico, pertinência e equidade.
- 2. Os investigadores têm a responsabilidade de:
 - a. Produzir e disseminar os projetos científicos;



- b. Identificar-se como investigadores da unidade e da ESEL, de acordo com as normas de afiliação dos autores da ESEL;
- c. Participar em eventos científicos desenvolvidos pela unidade;
- d. Estão obrigados a apresentar plano e relatório de atividades anual das suas atividades de investigação ao coordenador da área de investigação;
- e. Participar em todas as reuniões da unidade, que forem convocadas, e no caso de impossibilidade justificar a ausência.
- 3. O incumprimento dos princípios enunciados compromete a continuidade da sua atividade na unidade.

Artigo 4º

Objetivos

A unidade de investigação & desenvolvimento em enfermagem tem os seguintes objetivos:

- 1. Produzir conhecimento na área de enfermagem e saúde contribuindo para o aprofundamento e difusão do conhecimento científico no campo da saúde e da enfermagem através de estudos de investigação primária e secundária.
- 2. Robustecer o capital científico, abordando novos desafios em enfermagem, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina e da profissão.
- 3. Estimular intercâmbios científicos com outras estruturas nacionais e internacionais de investigação, incluindo a participação em projetos e redes nacionais e internacionais.
- 4. Prestar serviços de consultoria e pesquisa contribuindo para o desenvolvimento local e nacional de enfermagem, saúde e desenvolvimento social.
- 5. Apoiar a formação de jovens investigadores e formação avançada aos níveis de



mestrado e doutoramento.

6. Editar um periódico científico com revisão por pares: "Pensar Enfermagem".

Artigo 5º

Organização

- 1. A ui&de está organizada em áreas de investigação que integram projetos com objetivos comuns.
- 2. Cada área de investigação indicará um investigador responsável, de acordo com critérios definidos por regulamento próprio, a ser ratificado pelo conselho científico.

Artigo 6º

Áreas de investigação

- 1. A unidade organiza-se por áreas de investigação.
- 2. Cada área é coordenada por um investigador responsável que assegura a sua coordenação geral.
- 3. A pertença de um investigador a uma área não impede a possibilidade de participar em projetos de outra área de investigação.

Artigo 7º

Equipas e projetos de investigação

- 1. Cada projeto é desenvolvido por uma equipa de investigadores coordenada por um investigador responsável, doutorado, com o estatuto de membro integrado.
- 2. As equipas de projeto são compostas por investigadores integrados e investigadores colaboradores na Unidade.



- 3. Os projetos de investigação assumem a seguinte natureza:
 - a. Financiada, quando resultem de candidatura a financiamento da FCT ou outras instituições;
 - b. Contratada, quando resultem de acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
 - c. Não-financiada, quando resultem de candidatura a financiamento da ui&de.

Artigo 8º

Membros

- 1. Fazem parte da ui&de todos os investigadores com o estatuto de membro integrado, cuja lista é anualmente atualizada, a 31 dezembro.
- 2. Todos os investigadores doutorados com o estatuto de membro integrado possuem capacidade eleitoral ativa.
- 3. Os membros não doutorados e os membros colaboradores não possuem capacidade eleitoral ativa nem passiva.
- 4. Podem integrar a ui&de novos investigadores mediante proposta escrita e apresentação à Comissão Coordenadora do CV e de um projeto de trabalho.
- 5. A continuidade dos investigadores integrados na ui&de será revista a cada 3 anos com base nos indicadores de produção científica propostas anualmente pela Comissão Coordenadora e aprovados pelo Conselho Científico.
- 6. O Coordenador responsável de cada área elaborará juntamente com os investigadores principais de cada projeto o relatório de atividades a apresentar à Comissão Coordenadora, até 31 de dezembro.



Artigo 9º

Estrutura

São órgãos da unidade de investigação & desenvolvimento em enfermagem:

- 1. Coordenador Científico:
- 2. Comissão Coordenadora:
- 3. Conselho Científico;
- 4. Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 10º

Coordenador científico

- 1. O coordenador é eleito de entre os membros do Conselho Científico da ui&de, desde que seja professor efetivo da ESEL.
- 2. Compete ao Coordenador Científico:
 - a. Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da ESEL e perante o exterior;
 - b. A liderança científica e a responsabilidade pela qualidade científica das atividades realizadas pela unidade;
 - c. A responsabilidade pelas atividades da unidade, podendo delegar atividades em outros membros;
 - d. Presidir às reuniões do Conselho Científico e da Comissão Coordenadora;
 - e. Exercer em permanência funções de administração corrente;
 - f. Ser diretor da Revista "Pensar Enfermagem", por inerência.
- 3. O mandato do coordenador tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.



Artigo 11º

Comissão Coordenadora

- 1. Integram a Comissão Coordenadora o Coordenador Científico e os coordenadores, das áreas de investigação.
- 2. Compete à Comissão Coordenadora:
 - a. Elaborar o plano de atividades e proposta de orçamento, de acordo com as linhas de orientação definidas pelo Conselho Científico;
 - b. Elaborar o relatório de atividades anual e validar o relatório financeiro da Unidade;
 - c. Realizar a gestão corrente da Unidade;
 - d. Pronunciar-se sobre a admissão de novos membros;
 - e. Apreciar os novos projetos a serem desenvolvidos nas respetivas áreas de investigação.

Artigo 12º

Conselho Científico

- 1. O Conselho Científico é constituído pelos investigadores integrados doutorados e presidido pelo Coordenador Científico.
- 2. Compete ao Conselho Científico:
 - a. Eleger o Coordenador Científico;
 - b. Definir as grandes linhas de orientação da Unidade;
 - c. Aprovar o regulamento da unidade;
 - d. Aprovar o plano de atividades anual e o orçamento da unidade;
 - e. Aprovar o relatório de atividades anual e o relatório financeiro da unidade;



- f. Pronunciar-se sobre o funcionamento da unidade sempre que julgue conveniente;
- g. Definir as linhas de orientação editorial das publicações da unidade.

Artigo 13º

Comissão Externa de Aconselhamento

- 1. A Comissão de Aconselhamento é constituída por 5 doutores de reconhecido mérito integrando obrigatoriamente 2 investigadores estrangeiros.
- 2. As personalidades que integram a Comissão Externa de Aconselhamento são convidadas pelo Conselho Científico por um período de três anos, renovável.
- 3. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento:
 - a. Analisar o funcionamento da unidade;
 - b. Emitir parecer sobre as atividades da unidade, [plano de atividades, orçamento relatório, visitar a unidade, anualmente];
 - c. Os membros desta comissão podem ser consultados individualmente, de acordo com as suas competências.

Artigo 14º

Financiamento dos projetos de investigação no âmbito da ui&de

- 1. Todos os projetos e a designação do investigador ou investigadores responsáveis carecem de parecer positivo prévio do coordenador da área em que os mesmos se integram e apreciação favorável da Comissão Coordenadora.
- 2. São condições para obtenção de apreciação favorável pela comissão coordenadora:



- a. Relevância especifica do Projeto (originalidade, atualidade, interdisciplinaridade);
- b. Diversidade e mérito curricular da equipa de acordo com as regras constantes do Regulamento interno de acesso a financiamento por qualidade e mérito das atividades de I&D dos investigadores;
- c. Instrução adequada e tempestiva do formulário de candidatura;
- d. Calendarização dos projetos de acordo com disponibilidades financeiras;
- e. Os projetos financiados num ano e cujo orçamento não tenha sido executado, serão objeto de penalização aquando da avaliação para financiamento no ano seguinte.

Artigo 15º

Secretariado executivo da unidade

A ui&de dispõe de um secretariado em permanência, responsável pela execução técnica e administrativa da unidade.

Artigo 16^o

Revista Pensar Enfermagem

A unidade de investigação edita a revista Pensar Enfermagem que tem como propósito a difusão da cultura científica e tecnológica.

Artigo 17º

Carta de ética

As questões de ordem ética relacionadas com a atividade de investigação da unidade



são regidas por uma Carta de Ética, aprovada pelo Concelho Científico, tendo como elementos referenciais para a atuação dos investigadores a Carta europeia do investigador, o código de conduta Europeu para a integridade da investigação.

Artigo 19º

Disposições Finais

As alterações deste regulamento são da competência do Conselho Científico da ui&de.